

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Declaração de Rectificação n.º 78/2005

Para os devidos efeitos se declara que o sumário da Declaração de Rectificação n.º 76/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 205, de 25 de Outubro de 2005, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «De ter sido rectificada a Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio» deve ler-se «De ter sido rectificada a Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto».

Assembleia da República, 26 de Outubro de 2005. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 79/2005

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 159/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 20 de Setembro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na tabela anexa ao diploma, onde se lê «Tabela anexa a que se refere o n.º 5 do artigo 3.º» deve ler-se «Tabela anexa a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

Declaração de Rectificação n.º 80/2005

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 158/2005, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 20 de Setembro de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 26.º, n.º 4, onde se lê «cessa o direito ao pagamento provisório previsto no n.º 2 do artigo 13.º» deve ler-se «cessa o direito ao pagamento provisório previsto no n.º 3 do artigo 13.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Decreto-Lei n.º 191/2005

de 7 de Novembro

O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2005/27/CE, da Comissão, de 29 de Março, alterando o Regulamento Relativo à Homologação de Dispositivos para Visão Indirecta e de Veículos Equipados com Estes Dispositivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/2004, de 25 de Agosto.

O progresso técnico relativo aos espelhos retrovisores registou um desenvolvimento considerável, sendo pos-

sível instalar espelhos retrovisores de grande ângulo em alguns veículos da categoria N₂ de massa não superior a 7,5 t, porquanto o Regulamento Relativo à Homologação de Dispositivos para Visão Indirecta e de Veículos Equipados com Estes Dispositivos deve ser alterado em conformidade para tornar extensivo aos veículos da categoria N₂ que possuam uma cabina semelhante à dos veículos da categoria N₃ a obrigatoriedade de instalar espelhos de grande ângulo da classe iv.

O critério adequado para distinguir os dois tipos de veículos da categoria N₂ deve ser a existência ou não da possibilidade de instalar um espelho de arrumação da classe v.

Os veículos equipados com bancos cujo ângulo de inclinação do encosto seja fixo não podem preencher os requisitos normais, sendo conveniente introduzir um factor de correcção para esses veículos.

Pelo presente decreto-lei pretende-se, também, proceder à regulamentação do n.º 3 do artigo 114.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com a última redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2005/27/CE, da Comissão, de 29 de Março, alterando o Regulamento Relativo à Homologação de Dispositivos para Visão Indirecta e de Veículos Equipados com Estes Dispositivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/2004, de 25 de Agosto.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Relativo à Homologação de Dispositivos para Visão Indirecta e de Veículos Equipados com Estes Dispositivos

1 — O artigo 2.º do Regulamento Relativo à Homologação de Dispositivos para Visão Indirecta e de Veículos Equipados com Estes Dispositivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/2004, de 25 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

[...]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o) 'Pontos oculares do condutor' designam dois pontos afastados 65 mm um do outro, situados verticalmente 635 mm acima do ponto R relativo